

PORTARIA ANAC Nº 1869/SIA, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Certificado Operacional Provisório de Aeroporto à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) emenda 03, e considerando o que consta do processo nº 00058.042125/2014-55,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 006-P/SBGL/2014 à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 19.726.111/0001-08, operador do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

- a) Código de referência: 4E;
- b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;
- c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
 - Cabeceira 10: VFR / IFR – Cat II – diurna/noturna
 - Cabeceira 28: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna
 - Cabeceira 15: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna
 - Cabeceira 33: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna
- d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9 (nove)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem *transponder* ou com falha neste equipamento;
- d) Voos de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de agosto de 2014.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI